



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2022

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas em todo município de Simões-PI a partir do dia 03/02/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de covid-19 em todo estado do Piauí, e a edição do Decreto Estadual nº 20.525/2022.

RESOLVE

Art. 1º. As medidas sanitárias, de natureza excepcionais, estabelecidas neste Decreto vigorarão a partir do dia 03/02/2021.

Art. 2º. Fica proibido, pelo período mencionado no artigo anterior, em todo o município de Simões-PI a realização de festas, eventos, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingressos.

Art. 3º. Bares, restaurantes, trailers, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar apenas com utilização de som ambiente, e deverá observar a distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, ficando vedada a reunião de mais de duas mesas.

Art. 4º. Os espaços e eventos esportivos poderão funcionar desde que observado:

- I. O espaço destinado ao público deverá observar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- II. Não haja utilização de paredão, carros de som ou qualquer outro tipo de sonorização, ainda que som ambiente, que possa gerar aglomeração.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



Art. 6º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, a fim de evitar a ocorrência de aglomeração.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I. ADVERTÊNCIA**, na qual a autoridade autuante fará lavratura de auto de infração constando a infração praticada, e ficando o autuado ciente que deve adotar as providências cabíveis para cumprimento da medida;
- II. MULTA**, em caso de reincidência na prática da mesma infração ou infração diversa, devendo a autoridade autuante expedir novo auto de infração que deverá ser anexado ao primeiro termo de autuação;
- III. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCAL**, em caso de cometimento de terceira infração, por até 05 (cinco) dias, devendo ser expedido termo de interdição;

§ 1º. Os valores da sanção de multa de que trata o inciso II deste artigo será de:

- a)** Se o autuado for pessoa física, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b)** se o autuado for pessoa jurídica, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 17.650,00 (dezesete mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º. Para a imposição da pena de multa de que trata o inciso II deste artigo a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes ou agravantes da situação;

§ 3º. Além das penalidades estabelecidas neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda as sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6.174/2012, Lei nº 6.437/1977 e Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 02 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com